

Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Um representante de cada uma das associações, de âmbito nacional, mais representativas dos reformados;

g) Dois representantes de cada uma das confederações sindicais;

h) Um representante de cada uma das confederações patronais.

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 163.º

**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, o artigo 13.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

**Património Imobiliário da Segurança Social**

1 — À alienação, aquisição, oneração, arrendamento e demais transações ou operações de gestão dos imóveis do IGFSS, I. P., que constituem o património imobiliário da segurança social não se aplica o regime jurídico aplicável ao Estado e demais pessoas coletivas públicas, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

2 — O pagamento do preço correspondente à alienação de imóveis do IGFSS, I. P., a entidades da Administração Central ou Local, pode ser efetuado de forma prestacional, até ao limite máximo de 120 meses, sendo aplicável a taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado ou outras entidades públicas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, é constituída garantia de pagamento sobre o imóvel alienado.»

Artigo 164.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro**

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — [...].

3 — No que concerne às entidades públicas reclassificadas supervisionadas pela Autoridade de Seguros

e Fundos de Pensões, pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o SNC-AP é apenas aplicável quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental e à utilização do plano de contas multidimensional, para efeitos de integração da informação no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas.

4 — [...].»

Artigo 165.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro**

Os artigos 8.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Autorizar previamente as alterações aos cuidados de saúde participáveis pela ADSE, I. P., em regime livre, sempre que das mesmas resulte aumento do valor, por ato a reembolsar, sob proposta do Conselho Diretivo e parecer do Conselho Geral e de Supervisão nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do presente diploma.

3 — [...].

Artigo 18.º

[...]

1 — [Anterior corpo do artigo].

2 — O conselho diretivo da ADSE, I. P., propõe aos membros de Governo responsáveis pela tutela, após parecer do conselho geral e de supervisão, um limite para efeito de pagamento de cuidados de saúde abrangidos por acordos celebrados ou a celebrar pela ADSE, I. P., em regime convencionado, relativo ao preço dos medicamentos, ao preço das próteses e ao preço global por procedimento cirúrgico.

3 — Caso não seja fixado o limite previsto no número anterior, devem ser supletivamente aplicados os seguintes limites máximos:

a) Preço de Venda ao Público (P.V.P.) ou o Preço de Venda Hospitalar (P.V.H.) acrescido de 40 %, no caso dos medicamentos;

b) Margem de comercialização dos dispositivos médicos (DM), próteses intraoperatórias e dispositivos para osteossíntese que não exceda os seguintes valores, calculados sobre o preço de aquisição do respetivo dispositivo médico:

i) Preço DM inferior a 5 00€ — margem máxima de 25 %;

ii) Preço DM igual ou superior a 5 00€ e inferior a 2 500€ — margem máxima de 20 %;

iii) Preço DM igual ou superior a 2 500€ e inferior a 5 000€ — margem máxima de 15 %;